GOVERNO DO ESTADO
DE MATO GROSSO

TERMO DE REFERÊNCIA – Lei n.º 14.133/2021
SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
Processo Administrativo nº SEMA-PRO-2024/30509

Termo de Referência nº número do TR 093/CUCO/2024

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Número da Unidade Orçamentária: 27101

Unidade Administrativa Demandante: CUCO - COORDENADORIA DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

Estudo Técnico Preliminar nº 093/CUCO/2024

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviço especializado contínuo de terceirização de mão-de-obra de recepcionista, para atender as demandas da Parque Estadual da Serra Azul; conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Tipo	Seq.	Código/Descrição	Un. Aquis.	Elem./Sub	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
Item	1	0006824 - SERVIÇO ESPECIALIZADO DE RECEPCIONISTA PARA ATENDER AO PÚBLICO EM GERAL, COM JORNADA DE 12x36 HORAS - INCLUINDO MÃO DE OBRA, ENCARGOS SOCIAIS, INSUMOS TRIBUTOS E DEMAIS COMPONENTES.	1 POS	3711 - CONTRATAÇÃO DE RECEPCIONISTAS	1,00	R$ 584.307,20	R$ 584.307,20
Valor Total Global:						R$ 584.307,20	

1.2 O custo estimado total da contratação é de R$ 584.307,20 (Quinhentos e oitenta e quatro mil trezentos e sete reais e vinte centavos).

1.3. Os custos estimados foram determinados conforme pesquisa de preços realizada na forma do Decreto nº 1.525/2022 e juntada a este processo administrativo.

1.4. Regime de Execução Indireta, prestação dos serviços de forma contínua, com dedicação de mão de obra exclusiva.

HASH: 089764c4ead2b7c2cdcb11a41ef4ef31cca5798e60970b78afaa5081be00cf93. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/DMQH-E9HU-78EC-ZQ7H. Assinado por: VALDINEI VALÉRIO DA SILVA em 08/05/2025, MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVEIRA em 08/05/2025, FÁTIMA APARECIDA DE CARVALHO em 08/05/2025, CRISTIANE SCHNEPPLEITNER em 09/05/2025, JUCI ALVES DE ARRUDA em 09/05/2025, ANA PAULA SANTANA DA COSTA em 12/05/2025, ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA em 13/05/2025. Juntado em 13/05/2025 10:38:53 por JACKELYNNE PAIVA.

GOVERNO DO ESTADO
DE MATO GROSSO

1.5. O quantitativo a ser contratado foi dimensionado da seguinte forma: O quantitativo a ser contratado foi dimensionado de acordo com a necessidade atual da unidade que é de 1 posto com 02 colaboradores com jornada de 12/36h.

1.6. Os Serviços Objeto deste Termo de Referencia referem-se ás áreas de trabalho de serviço de recepcionista, acompanhadas das respectivas exigências de qualificação e atribuições.

1.7. A despesa do objeto a ser contratado enquadra-se como despesa de custeio.

2. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O serviço a ser contratado é contínuo tendo em vista que temos alta visitação no Parque fazendo com que tenhamos a necessidade do serviço de recepcionista contribuindo para a proteção da UC.

2.2. O prazo de vigência desta contratação é 05 anos, contados da assinatura deste Termo, atendidos os requisitos descritos nos incisos I a III, caput do art. 106 da Lei n.º 14.133/2021.

2.3. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes nesse caso.

2.4. A vantagem econômica na continuidade do contrato deverá ser avaliada a cada 30 meses, por meio de pesquisa de preços a ser realizada na forma do Decreto n.º 1.525/2022, a qual deve obedecer a periodicidade mínima fixada no art. 289, § 1º do Decreto n.º 1.525/2022.

2.5. No início de cada exercício financeiro deve ser demonstrada a vantajosidade técnica e operacional em sua manutenção, por meio de atestos do fiscal do contrato acerca da regularidade da prestação contratada e do gestor do contrato acerca da manutenção da necessidade e atualidade das especificações do objeto para atendimento à demanda pública.

2.6. A(s) prorrogação(ões) do(s) prazo(s) de vigência do contrato deve(m) ser instrumentalizada(s) através de aditivo contratual, respeitadas as condições previstas nos artigos 289, 290 e 293 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022.

HASH: 089764c4ead2b7c2cdcb11a41ef4ef31cca5798e60970b78afaa5081be00cf93. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/DMQH-E9HU-78EC-ZQ7H. Assinado por: VALDINEI VALÉRIO DA SILVA em 08/05/2025, MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVEIRA em 08/05/2025, FÁTIMA APARECIDA DE CARVALHO em 08/05/2025, CRISTIANE SCHNEPPLEITNER em 09/05/2025, JUCI ALVES DE ARRUDA em 09/05/2025, ANA PAULA SANTANA DA COSTA em 12/05/2025, ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA em 13/05/2025. Juntado em 13/05/2025 10:38:53 por JACKELYNNE PAIVA.

GOVERNO DO ESTADO
DE MATO GROSSO

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A necessidade da contratação encontra-se pormenorizada no tópico 01 do Estudo Técnico Preliminar

4. DESCRIÇÃO GLOBAL DA SOLUÇÃO

4.1. A solução a ser contratada consiste na prestação de serviço de recepção com atendimento ao público no Centro de Atendimento ao Visitante do Parque Estadual Serra Azul.

5. FUNDAMENTAÇÃO PARA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA

5.1. A modalidade licitatória adotada para a seleção do fornecedor será o PREGÃO, com adoção do critério de julgamento de menor preço.

5.2. A escolha do pregão como modalidade licitatória decorre do fato de que o serviço a ser contratado classifica-se como comum, conforme o item 1.6 deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Sustentabilidade:

6.1.1. Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços, as orientações dos programas do Administração Pública e normativos específicos voltados para as práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas abaixo:

6.1.1.1. Economia de energia;

6.1.1.2. Economia em materiais plásticos descartáveis;

6.1.1.3. Economia de água; e

6.1.1.4. Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, e os inerentes ao manuseio e operacionalização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de condicionador de ar, dentre outros semelhantes.

HASH: 089764c4ead2b7c2cdcb11a41ef4ef31cca5798e60970b78afaa5081be00cf93. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/DMQH-E9HU-78EC-ZQ7H. Assinado por: VALDINEI VALÉRIO DA SILVA em 08/05/2025, MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVEIRA em 08/05/2025, FÁTIMA APARECIDA DE CARVALHO em 08/05/2025, CRISTIANE SCHNEPPLEITNER em 09/05/2025, JUCI ALVES DE ARRUDA em 09/05/2025, ANA PAULA SANTANA DA COSTA em 12/05/2025, ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA em 13/05/2025. Juntado em 13/05/2025 10:38:53 por JACKELYNNE PAIVA.

GOVERNO DO ESTADO
DE MATO GROSSO

6.1.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

6.1.2.1. Além dos critérios mencionados a execução dos serviços de recepção deverá atender aos princípios estabelecidos no guia nacional de contratações sustentáveis, priorizando fornecedores que comprovem a adoção de práticas sustentáveis em suas operações, como o uso de transporte público ou veículos híbridos para deslocamento de funcionários, e a utilização de materiais de limpeza ecológicos.

6.2. Indicação de marcas ou modelos (art. 41, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021):

6.2.1. N ão se aplica a essa contratação .

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. O prazo para início da execução dos serviços será de até 3 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento formal da ordem de serviço.

7.2. . Os serviços serão prestados na escala de 12/36h, das 07h às 19h incluindo sábado, domingos e feriados. Todavia, deverão ser observados os dias e horários de funcionamento do Parque, que será estipulado na Ordem de Serviço.

7.3. Caso o horário de expediente do contratante seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação.

7.4. Excepcionalmente, poderá ser agendada a execução do serviço em dias e horários não previstos acima, por exemplo, no período noturno, desde que solicitado previamente pelo contratante e aceito pelo contratado.

7.5. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, o contratado deverá apresentar justificativa ao contratante por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

7.6. **Local de execução.**

7.7. A prestação dos serviços, incluído tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos serviços especificados neste Termo de

HASH: 089764c4ead2b7c2cdcb11a41ef31cca5798e60970b78afaa5081be00cf93. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/DMQH-E9HU-78EC-ZQ7H. Assinado por: VALDINEI VALÉRIO DA SILVA em 08/05/2025, MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVEIRA em 08/05/2025, FÁTIMA APARECIDA DE CARVALHO em 08/05/2025, CRISTIANE SCHNEPFLEITNER em 09/05/2025, JUCI ALVES DE ARRUDA em 09/05/2025, ANA PAULA SANTANA DA COSTA em 12/05/2025, ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA em 13/05/2025. Juntado em 13/05/2025 10:38:53 por JACKELYNNE PAIVA.

GOVERNO DO ESTADO
DE MATO GROSSO

Referência serão realizados no(s) seguinte(s) endereço(s): CAV - Centro de Atendimento ao Visitante situado no interior do Parque Estadual Serra Azul, no município de Barra do Garças-MT.

7.8. **Forma de execução.**

7.9. A execução contratual será de forma indireta e o regime de execução será por Regime de Execução: Preço Global.

O regime de execução será por preço global, abrangendo todos os custos necessários para a execução dos serviços de recepção, incluindo a alocação de mão de obra qualificada, recursos materiais, tecnológicos e demais despesas operacionais, conforme os termos do contrato, devendo observar as rotinas abaixo:

7.9.1. Descrição detalhada do serviço, seus métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho.

A prestação de serviços de recepcionista deverá ser realizada por profissionais capacitados, cujas funções incluem o atendimento ao público, fornecimento de informações sobre o Parque Serra Azul, controle de entrada e saída de visitantes, organização de filas, apoio na organização do espaço de recepção, apoio na elaboração de documentos simples à coordenação administrativa e operacional do Parque, por exemplo, avisos de permanência, emergenciais, recolhimento de sugestões e outras atividades pertinentes à função de recepção.

Os métodos e procedimentos a serem adotados incluem:

7.9.2. Atendimento presencial, recepção e orientação dos visitantes, prestando informações claras e precisas sobre o funcionamento do Parque, horários, atividades possíveis, regras de permanência e de segurança, protocolo de visitação dos atrativos e seu acesso, características dos atrativos e da UC, dentre outros. .

Controle de acessos: Monitoramento e registro das entradas e saídas de visitantes e prestadores de serviços, garantindo o cumprimento das normas de segurança e organização do local.

7.9.3.Organização e limpeza do ambiente de recepção: Manutenção da organização e limpeza do local de trabalho, com ênfase na recepção e áreas de espera.

Tecnologias: Utilização de sistemas informatizados para controle de acesso, agendamento de visitas e fornecimento de informações aos visitantes.

HASH: 089764c4ead2b7c2cdcb11a41ef4ef31cca5798e60970b78afaa5081be00cf93. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/DMQH-E9HU-78EC-ZQ7H. Assinado por: VALDINEI VALÉRIO DA SILVA em 08/05/2025, MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVEIRA em 08/05/2025, FÁTIMA APARECIDA DE CARVALHO em 08/05/2025, CRISTIANE SCHNEPFLEITNER em 09/05/2025, JUCI ALVES DE ARRUDA em 09/05/2025, ANA PAULA SANTANA DA COSTA em 12/05/2025, ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA em 13/05/2025. Juntado em 13/05/2025 10:38:53 por JACKELYNNE PAIVA.

GOVERNO DO ESTADO
DE MATO GROSSO

7.9.4. Frequência e periodicidade de execução: A prestação do serviço será contínua, com jornada de trabalho definida conforme a necessidade do Parque, incluindo horários de pico e períodos de alta demanda (férias e feriados). O serviço será prestado em regime de turnos de 12/36h, com atendimento diário, incluindo finais de semana e feriados, e quando necessário e com anuência da contratada, o apoio noturno.

7.9.5. A execução dos serviços de recepcionista ocorrerá no Parque Estadual Serra Azul em Barra do Garças, no posto no interior da UC e áreas de controle de acesso no entorno. O prestador do serviço deverá garantir a disponibilidade de recursos humanos e materiais para a execução das atividades em qualquer local vinculado à execução do contrato, conforme os lotes contratados e as especificidades de cada unidade.

8. REQUISITOS DE FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O contratado somente poderá designar para executar os serviços que são objeto desta contratação profissionais que preencham os seguintes requisitos :
8.1.1. Para a presente contratação, a categoria de referência é o de Recepcionista (código CBO 4221-05) – 4ª Faixa Salarial, constante da Convenção Coletiva de Trabalho 2024, firmada entre o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO ESTADO DE MT e o SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS TERCEIRIZADAS, DE ASSEIO, CONSERVACAO E LOCACAO DE MAO DE OBRA DE MATO GROSSO.

8.1.2. Qualificação mínima exigida para a categoria:

a) Ensino médio completo;

b) Deter conhecimentos básicos de informática, como ambiente Windows, nas ferramentas Word, Excel e Power Point e nos correspondentes do BR Office;

c) Desejável curso de qualificação básica, em especial, de recepção de visitantes e de visitação em Unidades de Conservação de proteção integral.

d) Experiência anterior comprovada de, no mínimo, 01 (um) ano em atividades pertinentes;

HASH: 089764c4ead2b7c2cdcb11a41ef4ef31cca5798e60970b78afaa5081be00cf93. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/DMQH-E9HU-78EC-ZQ7H. Assinado por: VALDINEI VALÉRIO DA SILVA em 08/05/2025, MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVEIRA em 08/05/2025, FÁTIMA APARECIDA DE CARVALHO em 08/05/2025, CRISTIANE SCHNEPFLEITNER em 09/05/2025, JUCI ALVES DE ARRUDA em 09/05/2025, ANA PAULA SANTANA DA COSTA em 12/05/2025, ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA em 13/05/2025. Juntado em 13/05/2025 10:38:53 por JACKELYNNE PAIVA.

GOVERNO DO ESTADO
DE MATO GROSSO

e) Possuir idade mínima de 18 anos;

f) Aptidão física e mental para o desempenho das atribuições;

g) Facilidade de comunicação e aprendizagem;

h) Possuir autodomínio e cordialidade no trato com o público; principais atribuições da categoria:

8.1.3. Principais atribuições da categoria:

a) Receber de forma educada e prestativa aos usuários que se dirigirem às dependências do Parque Serra Azul, fornecendo ao público interno e externo informações precisas e claras;

b) Prestar informações gerais relacionadas à Unidade de Conservação e ao órgão;

c) Controlar a entrada e a saída de convidados específicos, servidores e visitantes, bem como cadastrar o documento de identificação no sistema próprio da Contratante e entrega de crachá e o respectivo recolhimento na ocasião da saída do visitante ou outra forma de controle adotada;

d) Atendimento de ligações telefônicas e fornecimento de informações ao público, e aos membros das equipes determinadas pela gestão do Parque;

e) Recebimento de correspondências e de documentos;

f) Comunicar qualquer anormalidade ao vigilante ou o Coordenador do Setor;

g) Fiscalizar a movimentação de pessoas e volumes quando da entrada e saída das dependências do Órgão;

h)Operar máquinas de escritórios de natureza simples (computadores, impressoras, aparelhos de celular, plastificadora, televisão, notebook e outros);

i) Manter o local em ordem e sem aglomeração;

j) A programação dos serviços será feita periodicamente e deverá ser cumprida pela empresa, com atendimento sempre cortês.

k) Zelar pelos equipamentos e o acervo exposto;

l) Executar outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade atinentes à função;

m) Executar as demais atividades inerentes ao posto, elencados no CBO 4221-05 e necessárias ao bom desempenho do trabalho.

HASH: 089764c4ead2b7c2cdcb11a41ef4ef31cca5798e60970b78afaa5081be00cf93. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/DMQH-E9HU-78EC-ZQ7H. Assinado por: VALDINEI VALÉRIO DA SILVA em 08/05/2025, MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVEIRA em 08/05/2025, FÁTIMA APARECIDA DE CARVALHO em 08/05/2025, CRISTIANE SCHNEPPLEITNER em 09/05/2025, JUCI ALVES DE ARRUDA em 09/05/2025, ANA PAULA SANTANA DA COSTA em 12/05/2025, ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA em 13/05/2025. Juntado em 13/05/2025 10:38:53 por JACKELYNNE PAIVA.

GOVERNO DO ESTADO
DE MATO GROSSO

8.1.4. O perfil geral exigido para todos os profissionais a serem alocados nos postos de trabalho, deverá contemplar:

a) Dinamismo e iniciativa;

b) Senso de organização;

c) Aptidão para atendimento ao público;

d) Capacidade de se comunicar com desenvoltura e cordialidade;

e) Postura compatível com as atividades.

8.1.5. Será também exigido de todos profissionais objeto desta contratação, responsabilidade e conduta adequada quanto a:

a) Cumprir todas as normas e determinações legais emanadas da Fiscalização;

b) Conhecer e cumprir o Código de Ética do Contratante;

c) Guardar sigilo sobre documentos e assuntos de trabalho;

d) Abster-se da execução de atividades alheias aos objetivos do Contrato;

e) Comportar-se com educação, urbanidade, presteza, fineza e atenção no trato de todos os servidores, terceirizados, estagiários, colegas de trabalho e outras pessoas com quem venham a ter contato no ambiente de trabalho;

f) Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e instalações;

g) Encaminhar ao conhecimento da Contratante, por meio do Preposto da Contratada, de forma imediata e em qualquer circunstância, a constatação de atitude suspeita observada nas dependências da Contratante.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, o contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades satisfatórias, promovendo sua substituição quando necessário.

9.1.1. Quantidade: Dois conjuntos de uniforme por recepcionista (mínimo de 2 recepcionistas). Especificações: Uniforme padronizado (camisa, calça ou saia, sapato fechado, acessórios e crachá de identificação) que possibilite a fácil identificação do profissional pelos visitantes. O uniforme deverá ser confortável, adequado para o ambiente de trabalho e com tecido de fácil manutenção.

HASH: 089764c4ead2b7c2cdcb11a41ef4ef31cca5798e60970b78afaa5081be00cf93. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/DMQH-E9HU-78EC-ZQ7H. Assinado por: VALDINEI VALÉRIO DA SILVA em 08/05/2025, MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVEIRA em 08/05/2025, FÁTIMA APARECIDA DE CARVALHO em 08/05/2025, CRISTIANE SCHNEPPLEITNER em 09/05/2025, JUCI ALVES DE ARRUDA em 09/05/2025, ANA PAULA SANTANA DA COSTA em 12/05/2025, ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA em 13/05/2025. Juntado em 13/05/2025 10:38:53 por JACKELYNNE PAIVA.

GOVERNO DO ESTADO
DE MATO GROSSO

Todos os materiais, equipamentos e utensílios deverão ser de qualidade compatível com as necessidades do serviço, devendo o contratado assegurar a manutenção preventiva e corretiva de todos os itens durante a vigência do contrato. Qualquer item danificado ou em condições inadequadas deverá ser imediatamente substituído.

9.2. Os uniformes a serem fornecidos pelo contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

9.2.1. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

9.2.1.1. 02 (dois) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após comunicação escrita da contratante, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação;

9.2.1.2. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

9.2.1.3. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

10. VISTORIA

10.1. É oportuna a realização de vistoria prévia neste caso, tendo em vista que é fundamental para garantir que todas as condições do ambiente de trabalho e infraestrutura do Parque Estadual Serra Azul estejam em conformidade com os requisitos necessários para a execução eficiente dos serviços de recepção. A vistoria permitirá que a contratada tenha uma visão clara e detalhada das instalações e das condições do Parque, o que propiciará a adaptação dos profissionais e a adequação dos materiais e equipamentos, garantindo a prestação de serviços de alta qualidade. Entre os motivos para a necessidade de vistoria prévia, destacam-se:

Condições Físicas das Instalações de Recepção; Verificação da Infraestrutura Tecnológica; Segurança e Acessibilidade; Avaliação das Necessidades

HASH: 089764c4ead2b7c2cdcb11a41ef4ef31cca5798e60970b78afaa5081be00cf93. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/DMQH-E9HU-78EC-ZQ7H. Assinado por: VALDINEI VALÉRIO DA SILVA em 08/05/2025, MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVEIRA em 08/05/2025, FÁTIMA APARECIDA DE CARVALHO em 08/05/2025, CRISTIANE SCHNEPFLEITNER em 09/05/2025, JUCI ALVES DE ARRUDA em 09/05/2025, ANA PAULA SANTANA DA COSTA em 12/05/2025, ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA em 13/05/2025. Juntado em 13/05/2025 10:38:53 por JACKELYNNE PAIVA.

GOVERNO DO ESTADO
DE MATO GROSSO

Operacionais; Adequação às Normas de Saúde e Segurança e outras.

10.2. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.

10.3. O horário para realização da vistoria será de segunda à sexta-feira, das 8h às 17h, até dias 10 (dez) úteis antes da realização do certame licitatório, sendo possível a disponibilização de data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, caso seja solicitado pelo licitante em tempo hábil.

10.4. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria

10.5. Após realização da vistoria, o licitante deve emitir atestado de que realizou a vistoria e conhece o local de prestação de serviços, devendo apresentar esse atestado junto com os demais documentos de habilitação.

10.6. A licitante poderá optar por não realizar a vistoria, caso em que deverá atestar o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, mediante declaração formal, podendo indicar que:

10.6.1. Conhece o local do serviço, além das respectivas condições de execução e que em outro momento já compareceu no local.

10.6.2. Não conhece o local, contudo tem ciência das condições e peculiaridades da contratação em sua plenitude.

10.7. Em qualquer caso, a declaração deverá ser firmada pelo responsável técnico ou pelo responsável legal pelo licitante, que possua condições de se responsabilizar pela execução dos serviços a serem contratados.

10.8. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

HASH: 089764c4ead2b7c2cdcb11a41ef4ef31cca5798e60970b78afaa5081be00cf93. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/DMQH-E9HU-78EC-ZQ7H. Assinado por: VALDINEI VALÉRIO DA SILVA em 08/05/2025, MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVEIRA em 08/05/2025, FÁTIMA APARECIDA DE CARVALHO em 08/05/2025, CRISTIANE SCHNEPFLEITNER em 09/05/2025, JUCI ALVES DE ARRUDA em 09/05/2025, ANA PAULA SANTANA DA COSTA em 12/05/2025, ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA em 13/05/2025. Juntado em 13/05/2025 10:38:53 por JACKELYNNE PAIVA.

GOVERNO DO ESTADO
DE MATO GROSSO

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega estão indicados nos itens (7) deste termo de referência.

11.2. O modelo de gestão do contrato envolve também a adoção das seguintes medidas: O modelo de gestão do contrato para a contratação de recepcionistas no Parque Estadual Serra Azul envolverá a adoção de medidas para garantir a execução eficiente, o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade do atendimento aos visitantes e o monitoramento contínuo das atividades.

O gestor do contrato, em conjunto com a equipe do Parque, realizará a avaliação do desempenho dos recepcionistas. Os critérios de avaliação incluirão: qualidade do atendimento, eficiência no controle de acessos, cumprimento das normas de segurança, cordialidade e comunicação com os visitantes e capacidade de resolver problemas e conflitos. Além disso, serão observados aspectos como apresentação pessoal, o uso adequado dos equipamentos e a manutenção do ambiente de recepção.

12. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual n.º 1.525/2022 e da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

12.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.

12.4. Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022.

HASH: 089764c4ead2b7c2cdcb11a41ef4ef31cca5798e60970b78afaa5081be00cf93. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/DMQH-E9HU-78EC-ZQ7H. Assinado por: VALDINEI VALÉRIO DA SILVA em 08/05/2025, MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVEIRA em 08/05/2025, FÁTIMA APARECIDA DE CARVALHO em 08/05/2025, CRISTIANE SCHNEPFLEITNER em 09/05/2025, JUCI ALVES DE ARRUDA em 09/05/2025, ANA PAULA SANTANA DA COSTA em 12/05/2025, ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA em 13/05/2025. Juntado em 13/05/2025 10:38:53 por JACKELYNNE PAIVA.

GOVERNO DO ESTADO
DE MATO GROSSO

12.5. Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do Contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

12.6. Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:

12.7. **Gestor do Contrato** – Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado em Contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022, bem como:

12.7.1. Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável.

12.7.2. Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais pertinentes ao serviço e o local da sua realização.

12.7.3 **GESTOR DO CONTRATO**: Ana Paula Santana da Costa.

Fiscal do Contrato – Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022, bem como:

Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso.

Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022.

12.9. As Fiscalizações Técnicas e Setoriais devem observar as seguintes diretrizes:

12.10. Realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;

HASH: 089764c4ead2b7c2cdcb11a41ef4ef31cca5798e60970b78afaa5081be00cf93. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/DMQH-E9HU-78EC-ZQ7H. Assinado por: VALDINEI VALÉRIO DA SILVA em 08/05/2025, MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVEIRA em 08/05/2025, FÁTIMA APARECIDA DE CARVALHO em 08/05/2025, CRISTIANE SCHNEPFLEITNER em 09/05/2025, JUCI ALVES DE ARRUDA em 09/05/2025, ANA PAULA SANTANA DA COSTA em 12/05/2025, ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA em 13/05/2025. Juntado em 13/05/2025 10:38:53 por JACKELYNNE PAIVA.

GOVERNO DO ESTADO
DE MATO GROSSO

12.11. Devem ser evitadas ordens diretas do contratante dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto;

12.11.1. Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva do contratado;

12.11.2. Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho;

12.11.3. Verificar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. Tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

12.12. A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;

12.13. A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos bens, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura.

12.14. Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

12.15. O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.

12.16. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.17. A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

12.18. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência

HASH: 089764c4ead2b7c2cdcb11a41ef4ef31cca5798e60970b78afaa5081be00cf93. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/DMQH-E9HU-78EC-ZQ7H. Assinado por: VALDINEI VALÉRIO DA SILVA em 08/05/2025, MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVEIRA em 08/05/2025, FÁTIMA APARECIDA DE CARVALHO em 08/05/2025, CRISTIANE SCHNEPPLEITNER em 09/05/2025, JUCI ALVES DE ARRUDA em 09/05/2025, ANA PAULA SANTANA DA COSTA em 12/05/2025, ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA em 13/05/2025. Juntado em 13/05/2025 10:38:53 por JACKELYNNE PAIVA.

GOVERNO DO ESTADO
DE MATO GROSSO

que ultrapasse sua competência.

12.19. As atividades de fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

12.20. O contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

12.21. A hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções ao contratado de acordo com as regras previstas neste contrato.

12.22. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

12.23. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as comprovações indicadas no art. 30 da IN 01/2020/SEPLAG (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

12.24. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

12.25. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

12.26. A fiscalização administrativa observará ainda as seguintes diretrizes:

HASH: 089764c4ead2b7c2cdcb11a41ef4ef31cca5798e60970b78afaa5081be00cf93. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/DMQH-E9HU-78EC-ZQ7H. Assinado por: VALDINEI VALÉRIO DA SILVA em 08/05/2025, MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVEIRA em 08/05/2025, FÁTIMA APARECIDA DE CARVALHO em 08/05/2025, CRISTIANE SCHNEPPLEITNER em 09/05/2025, JUCI ALVES DE ARRUDA em 09/05/2025, ANA PAULA SANTANA DA COSTA em 12/05/2025, ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA em 13/05/2025. Juntado em 13/05/2025 10:38:53 por JACKELYNNE PAIVA.

GOVERNO DO ESTADO
DE MATO GROSSO

12.26.1. Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):

12.26.1.1. Será elaborada planilha - resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;

12.26.1.2. As anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pelo contratado e pelo empregado. Devem ser observadas, com especial atenção, a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações) jornada de trabalho, além de demais alterações dos contratos de trabalho. A fiscalização das Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) poderá ser feita por amostragem;

12.26.1.3. O número de terceirizados por função, deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;

12.26.1.4. O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT), salvo nas condições de jornada reduzida de trabalho;

12.26.1.5. Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para o contratado;

12.26.1.6. Será estabelecido mecanismo de controle da utilização dos materiais empregados nos contratos, para efeito de acompanhamento da execução do objeto, bem como para subsidiar a estimativa para as futuras contratações;

12.26.1.7. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do contratado que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido no contrato, na planilha de custos e formação de preços e seus anexos, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.

12.26.2. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):

HASH: 089764c4ead2b7c2cdcb11a41ef4ef31cca5798e60970b78afaa5081be00cf93. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/DMQH-E9HU-78EC-ZQ7H. Assinado por: VALDINEI VALÉRIO DA SILVA em 08/05/2025, MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVEIRA em 08/05/2025, FÁTIMA APARECIDA DE CARVALHO em 08/05/2025, CRISTIANE SCHNEPFLEITNER em 09/05/2025, JUCI ALVES DE ARRUDA em 09/05/2025, ANA PAULA SANTANA DA COSTA em 12/05/2025, ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA em 13/05/2025. Juntado em 13/05/2025 10:38:53 por JACKELYNNE PAIVA.

GOVERNO DO ESTADO
DE MATO GROSSO

12.26.2.1. Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;

12.26.2.2. Serão exigidas as Certidões Negativas de Débito relativas às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, inclusive de Dívida Ativa, o Certificado de Regularidade do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

12.27. O contratante fiscalizará o cumprimento, pelo contratado, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no que se refere à execução do contrato, exigindo os documentos solicitados no contrato, bem como outros previstos em norma ou que se entenda necessários ao bom andamento dos serviços.

12.28. Caso o contratante ache necessário esclarecimentos sobre o não cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas que impliquem indagações de caráter técnico ou em qualquer outra hipótese de exceção, deverá ser encaminhada justificativa formal à fiscalização do contrato, para que esta, caso entenda necessário, decida sobre a dilação do prazo para resposta do contratado.

12.29. O contratante deve comunicar oficialmente, por escrito, ao preposto do contratado quando não houver necessidade de substituição de profissional nas ocorrências de ausência temporária, como falta, gozo de férias ou afastamentos legais de qualquer natureza.

12.30. Cabe ao contratado atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o contratante, não implicando a atividade de acompanhamento e fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes.

12.31. Cabe ao contratante prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto do contratado.

12.32. É obrigação dos responsáveis pela fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos no Contrato.

12.33. A fiscalização do contratante terá livre acesso aos locais de trabalho da mão-de-obra do contratado, não permitindo que as tarefas sejam executadas em desacordo com as preestabelecidas.

HASH: 089764c4ead2b7c2cdcb11a41ef4ef31cca5798e60970b78afaa5081be00cf93. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/DMQH-E9HU-78EC-ZQ7H. Assinado por: VALDINEI VALÉRIO DA SILVA em 08/05/2025, MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVEIRA em 08/05/2025, FÁTIMA APARECIDA DE CARVALHO em 08/05/2025, CRISTIANE SCHNEPFLEITNER em 09/05/2025, JUCI ALVES DE ARRUDA em 09/05/2025, ANA PAULA SANTANA DA COSTA em 12/05/2025, ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA em 13/05/2025. Juntado em 13/05/2025 10:38:53 por JACKELYNNE PAIVA.

GOVERNO DO ESTADO
DE MATO GROSSO

12.34. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, prestando informações semestral e/ou sempre que solicitado à Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços/SEPLAG referente aos serviços contratados.

12.35. A fiscalização do contrato deverá observar todas as regras previstas na Instrução Normativa nº 001/2020/SEPLAG/MT, publicada no Diário Oficial de 20 janeiro de 2020.

12.36. A fiscalização exercida pelo contratante durante a execução dos serviços, não exclui a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades resultantes da má prestação dos serviços, de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos.

12.37. Gestor: Ana Paula Santana da Costa, matrícula 226696

Fiscal titular: Cristiane Schnepfleitner, matrícula: 65972.

Fiscal substituto(a): Josimar Gomes, matrícula: CBM 116669.

13. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

13.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO

13.1.1. O recebimento provisório dar-se-á por servidor ou comissão indicado pelo contratante.

13.1.2. Ao final da execução de cada período mensal, deverá ser apurado o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, realizada análise de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo no Anexo I, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando-se constatações em relatório.

13.1.3. Após a apuração do IMR, a fiscalização deverá emitir relatório detalhado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato. Deverão também ser anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da Nota Fiscal;

HASH: 089764c4ead2b7c2cdcb11a41ef4ef31cca5798e60970b78afaa5081be00cf93. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/DMQH-E9HU-78EC-ZQ7H. Assinado por: VALDINEI VALÉRIO DA SILVA em 08/05/2025, MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVEIRA em 08/05/2025, FÁTIMA APARECIDA DE CARVALHO em 08/05/2025, CRISTIANE SCHNEPFLEITNER em 09/05/2025, JUCI ALVES DE ARRUDA em 09/05/2025, ANA PAULA SANTANA DA COSTA em 12/05/2025, ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA em 13/05/2025. Juntado em 13/05/2025 10:38:53 por JACKELYNNE PAIVA.

GOVERNO DO ESTADO
DE MATO GROSSO

13.1.4. A fiscalização notificará o contratado para, se for o caso, no prazo de até (5) dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.

13.1.5. Na hipótese de o contratado apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até (5) dias úteis, com a análise dos argumentos do contratado. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços, bem como constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

13.1.6. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

13.1.7. O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

13.2. **RECEBIMENTO DEFINITIVO**

13.2.1. Os serviços serão **recebidos definitivamente** no prazo de até 05 dias úteis, contados do recebimento provisório, por **servidor ou comissão** designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

13.2.1.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

13.2.1.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

13.2.1.3. Realizar a aposição de assinatura e carimbo nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pelo contratado para os serviços prestados.

13.2.2. Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para

HASH: 089764c4ead2b7c2cdcb11a41ef4ef31cca5798e60970b78afaa5081be00cf93. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/DMQH-E9HU-78EC-ZQ7H. Assinado por: VALDINEI VALÉRIO DA SILVA em 08/05/2025, MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVEIRA em 08/05/2025, FÁTIMA APARECIDA DE CARVALHO em 08/05/2025, CRISTIANE SCHNEPPLEITNER em 09/05/2025, JUCI ALVES DE ARRUDA em 09/05/2025, ANA PAULA SANTANA DA COSTA em 12/05/2025, ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA em 13/05/2025. Juntado em 13/05/2025 10:38:53 por JACKELYNNE PAIVA.

GOVERNO DO ESTADO
DE MATO GROSSO

procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) serviços(s) executado(s) por vícios ou disparidades em relação às com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

14. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

14.1. A apresentação dos documentos com o propósito de comprovar a habilitação será feita na forma do art. 131, § 1º do Decreto nº 1.525/2022.

14.2. A Licitante deverá apresentar, a título de habilitação, os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, além de declarações legalmente exigíveis e outros documentos exigidos por legislação específica ao objeto licitado, conforme documentos relacionados na sequência.

14.3. **Habilitação jurídica:**

14.3.1. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, estatuto, ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados da documentação de seus administradores.

14.3.2. Cédula de Identidade ou documento equivalente (com foto) do representante legal da sociedade empresária licitante e/ou do procurador. O procurador deverá ainda apresentar o instrumento válido da procuração.

14.3.3. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.

14.3.4. No caso de sociedade empresária estrangeira, portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou

HASH: 089764c4ead2b7c2cdcb11a41ef4ef31cca5798e60970b78afaa5081be00cf93. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/DMQH-E9HU-78EC-ZQ7H. Assinado por: VALDINEI VALÉRIO DA SILVA em 08/05/2025, MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVEIRA em 08/05/2025, FÁTIMA APARECIDA DE CARVALHO em 08/05/2025, CRISTIANE SCHNEPPLEITNER em 09/05/2025, JUCI ALVES DE ARRUDA em 09/05/2025, ANA PAULA SANTANA DA COSTA em 12/05/2025, ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA em 13/05/2025. Juntado em 13/05/2025 10:38:53 por JACKELYNNE PAIVA.

GOVERNO DO ESTADO
DE MATO GROSSO

estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

14.3.5. No caso de pessoa física, se elas forem autorizadas a participar do certame, cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

14.3.6. No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

14.3.7. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

14.3.8. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

14.3.9. Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, no caso de Microempreendedor Individual.

14.3.10. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

14.3.11. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

14.3.12. Ata ou documento equivalente de compromisso de constituição do Consórcio.

14.3.13. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.4. **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

14.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

14.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita

HASH: 089764c4ead2b7c2cdcb11a41ef4ef31cca5798e60970b78afaa5081be00cf93. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/DMQH-E9HU-78EC-ZQ7H. Assinado por: VALDINEI VALÉRIO DA SILVA em 08/05/2025, MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVEIRA em 08/05/2025, FÁTIMA APARECIDA DE CARVALHO em 08/05/2025, CRISTIANE SCHNEPPLEITNER em 09/05/2025, JUCI ALVES DE ARRUDA em 09/05/2025, ANA PAULA SANTANA DA COSTA em 12/05/2025, ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA em 13/05/2025. Juntado em 13/05/2025 10:38:53 por JACKELYNNE PAIVA.

GOVERNO DO ESTADO
DE MATO GROSSO

Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

14.4.3. Prova de regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso, o que deve ser providenciado mediante a apresentação de certidão emitida conjuntamente pela SEFAZ/MT e pela PGE/MT, na forma da Portaria Conjunta 008/2018-PGE/SEFAZ.

14.4.4. Para as empresas sediadas em outras unidades da federação, deverá ser apresentada também prova de regularidade fiscal perante o Estado de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.

14.4.5. Nos casos em que não for possível a certidão consolidada, será suficiente a CND específica para participar de licitações expedidas pelo órgão competente do respectivo domicílio tributário ou sede.

14.4.6. Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede da licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.

14.4.7. Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

14.4.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

14.4.9. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa, nos termos da lei de regência.

14.4.10. No caso das microempresas e das empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, sem prejuízo da necessária apresentação de toda a documentação exigida, por ocasião da participação em certames licitatórios, mesmo que esta apresente alguma restrição, a elas aplicando-se os arts. 42 e seguintes da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

14.5. **Habilitação econômico-financeira:**

14.5.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante.

HASH: 089764c4ead2b7c2cdcb11a41ef4ef31cca5798e60970b78afaa5081be00cf93. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/DMQH-E9HU-78EC-ZQ7H. Assinado por: VALDINEI VALÉRIO DA SILVA em 08/05/2025, MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVEIRA em 08/05/2025, FÁTIMA APARECIDA DE CARVALHO em 08/05/2025, CRISTIANE SCHNEPPLEITNER em 09/05/2025, JUCI ALVES DE ARRUDA em 09/05/2025, ANA PAULA SANTANA DA COSTA em 12/05/2025, ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA em 13/05/2025. Juntado em 13/05/2025 10:38:53 por JACKELYNNE PAIVA.

GOVERNO DO ESTADO
DE MATO GROSSO

14.5.2. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples.

14.5.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório;

14.5.4. A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações dos Balanços Patrimoniais, relativos aos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultados superiores a 1 (um) nos 02 (dois) exercícios exigidos:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

14.5.4.1. O balanço patrimonial, a demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis deverão comprovar ainda:

14.5.4.1.1. Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado anual da contratação, tendo por base o Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

14.5.4.1.2. Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis

HASH: 089764c4ead2b7c2cdcb11a41ef4ef31cca5798e60970b78afaa5081be00cf93. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/DMQH-E9HU-78EC-ZQ7H. Assinado por: VALDINEI VALÉRIO DA SILVA em 08/05/2025, MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVEIRA em 08/05/2025, FÁTIMA APARECIDA DE CARVALHO em 08/05/2025, CRISTIANE SCHNEPPLEITNER em 09/05/2025, JUCI ALVES DE ARRUDA em 09/05/2025, ANA PAULA SANTANA DA COSTA em 12/05/2025, ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA em 13/05/2025. Juntado em 13/05/2025 10:38:53 por JACKELYNNE PAIVA.

GOVERNO DO ESTADO
DE MATO GROSSO

centésimos por cento) do valor estimado anual da contratação, tendo por base o Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

14.5.4.1.3. Para os percentuais exigidos nos dois subitens anteriores, o pregoeiro deve analisar e decidir considerando como “valor estimado da contratação” a proposta de preço adaptada ao lance vencedor, ou seja, da proposta de preço realinhada.

14.5.4.2. A exigência desses requisitos é necessária, tendo em vista que a exigência desses requisitos é necessária para garantir a solidez financeira da empresa contratada, assegurando a execução contínua e eficiente dos serviços de recepção, o cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais e a sustentabilidade operacional ao longo de toda a vigência do contrato.

14.5.5. Declaração da Licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que 1/12 (um doze avos) dos Contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data da apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido da Licitante que poderá ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, observados os seguintes requisitos:

14.5.5.1. A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social.

14.5.5.2. Caso o valor total constante na declaração e a receita bruta indicada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o Licitante deverá acrescentar as devidas justificativas no corpo da própria declaração.

14.5.6. Quando se tratar de procedimento de licitação dividida por lotes, a comprovação de Capital Corrente Líquido e Patrimônio Líquido deverá ser exigida individualmente por lote. Na hipótese de o licitante se sagrar vencedor em mais de um lote, o Capital Corrente Líquido e Patrimônio Líquido deverão ser suficientes para atender o somatório dos valores dos lotes.

14.5.6.1. Caso a Licitante não possua Capital Corrente Líquido e/ou Patrimônio Líquido suficientes para todos os lotes em que seja vencedora, o(a) pregoeiro(a) deverá habilitá-la de acordo com sua capacidade econômico-financeira, obedecendo o critério cronológico dos lotes em que foi vencedor.

HASH: 089764c4ead2b7c2cdcb11a41ef4ef31cca5798e60970b78afaa5081be00cf93. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/DMQH-E9HU-78EC-ZQ7H. Assinado por: VALDINEI VALÉRIO DA SILVA em 08/05/2025, MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVEIRA em 08/05/2025, FÁTIMA APARECIDA DE CARVALHO em 08/05/2025, CRISTIANE SCHNEPFLEITNER em 09/05/2025, JUCI ALVES DE ARRUDA em 09/05/2025, ANA PAULA SANTANA DA COSTA em 12/05/2025, ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA em 13/05/2025. Juntado em 13/05/2025 10:38:53 por JACKELYNNE PAIVA.

GOVERNO DO ESTADO
DE MATO GROSSO

14.5.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

14.5.8. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

14.5.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

14.5.10. Nas licitações destinadas à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais faculta-se ao licitante, para fins de habilitação, atestar a qualificação econômico-financeira através da comprovação de capital social mínimo superior a R eferente à contratação de recepcionista para o Parque Estadual Serra Azul, para fins de habilitação, a exigência de qualificação econômico-financeira será flexibilizada, considerando o porte da empresa (microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual). O licitante poderá comprovar sua capacidade financeira e atender aos requisitos do edital de duas formas: Comprovação de Patrimônio Líquido Superior a [valor a ser especificado no edital

14.5.11. A comprovação de Capital Corrente Líquido, Patrimônio Líquidoe de inexistência de compromissos assumidos que impeçam a execução do objeto será aplicada sobre a metade do valor estimado da contratação, com o objetivo de ampliar a competitividade do certame.

14.6. **Habilitação técnica:**

14.6.1. É necessária a apresentação de documentos que comprovem a habilitação técnica do licitante para executar o objeto contratual, pelas seguintes razões: Garantia da Qualidade do Atendimento: A contratação de recepcionistas para o parque envolve o atendimento direto ao público, sendo necessário que a empresa contratada possua a experiência e a capacitação necessárias para oferecer um serviço de alta qualidade. Capacidade de Gerir Equipamentos e Tecnologias: A recepção no parque envolve o uso de equipamentos e tecnologias para controle de acesso, emissão de ingressos e comunicação interna.

HASH: 089764c4ead2b7c2cdcb11a41ef4ef31cca5798e60970b78afaa5081be00cf93. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/DMQH-E9HU-78EC-ZQ7H. Assinado por: VALDINEI VALÉRIO DA SILVA em 08/05/2025, MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVEIRA em 08/05/2025, FÁTIMA APARECIDA DE CARVALHO em 08/05/2025, CRISTIANE SCHNEPFLEITNER em 09/05/2025, JUCI ALVES DE ARRUDA em 09/05/2025, ANA PAULA SANTANA DA COSTA em 12/05/2025, ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA em 13/05/2025. Juntado em 13/05/2025 10:38:53 por JACKELYNNE PAIVA.

GOVERNO DO ESTADO
DE MATO GROSSO

14.6.2. O licitante deverá apresentar declaração de que está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

14.6.3. O licitante deverá apresentar registro ou inscrição da empresa na entidade profissional

Conhecimento sobre a estrutura do parque, as áreas de recepção, fluxos de visitantes, horários de pico e outras condições operacionais que podem afetar o serviço de recepção.

Normas e Procedimentos do Parque: A empresa deve estar ciente das normas de segurança, conservação e preservação ambiental somados à proteção, e procedimentos operacionais específicos do Parque, para garantir que seus recepcionistas cumpram essas normas de forma eficaz.

Aspectos Logísticos e Operacionais: O licitante deve estar ciente da logística de fornecimento de materiais, transporte de recursos, entre outros aspectos que possam impactar a execução do serviço de recepção no Parque.

14.6.4. O licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente quando for o caso, em nome da empresa licitante, em papel timbrado devidamente assinado e com identificação do emitente. O(s) Atestado(s) deverá(ão):

14.6.4.1. Comprovar a aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente

14.6.4.2. Para fins da comprovação de que trata o subitem anterior, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

14.6.4.2.1. Deverá haver a comprovação da experiência de 03 anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

14.6.4.2.2. Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados.

HASH: 089764c4ead2b7c2cdcb11a41ef4ef31cca5798e60970b78afaa5081be00cf93. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/DMQH-E9HU-78EC-ZQ7H. Assinado por: VALDINEI VALÉRIO DA SILVA em 08/05/2025, MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVEIRA em 08/05/2025, FÁTIMA APARECIDA DE CARVALHO em 08/05/2025, CRISTIANE SCHNEPFLEITNER em 09/05/2025, JUCI ALVES DE ARRUDA em 09/05/2025, ANA PAULA SANTANA DA COSTA em 12/05/2025, ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA em 13/05/2025. Juntado em 13/05/2025 10:38:53 por JACKELYNNE PAIVA.

GOVERNO DO ESTADO
DE MATO GROSSO

14.6.4.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

14.6.4.4. Comprovar a experiência mínima de 03 anos na prestação dos serviços pertinentes, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de serem ininterruptos. A solicitação deste período de experiencia será de 03 anos.

14.6.4.5. Para a comprovação, será admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, não havendo obrigatoriedade dos 3 (três) anos serem ininterruptos.

14.6.4.6. Conter o nome, o endereço, o telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma de que o pregoeiro possa valer-se para manter contato com os declarantes.

14.6.4.7. Se emitido (s) por pessoa jurídica de direito público deverá (ão) ser assinado (s) pelo responsável do setor competente do Órgão, devidamente identificado (nome, cargo, CPF ou matrícula).

14.6.4.8. Ser emitido por empresa que não integre o mesmo grupo empresarial da empresa proponente.

14.6.4.9. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente.

14.6.4.10. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

14.6.4.11. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do interessado.

14.6.5. Caso o Pregoeiro (a) entenda necessário, a licitante, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual da contratante e local em que foram executados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.

HASH: 089764c4ead2b7c2cdcb11a41ef4ef31cca5798e60970b78afaa5081be00cf93. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/DMQH-E9HU-78EC-ZQ7H. Assinado por: VALDINEI VALÉRIO DA SILVA em 08/05/2025, MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVEIRA em 08/05/2025, FÁTIMA APARECIDA DE CARVALHO em 08/05/2025, CRISTIANE SCHNEPPLEITNER em 09/05/2025, JUCI ALVES DE ARRUDA em 09/05/2025, ANA PAULA SANTANA DA COSTA em 12/05/2025, ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA em 13/05/2025. Juntado em 13/05/2025 10:38:53 por JACKELYNNE PAIVA.

GOVERNO DO ESTADO
DE MATO GROSSO

14.6.6. Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada na definição das categorias indicadas neste Termo de Referência, desde que sejam suficientes à comprovação de capacidade de execução dos serviços exigidos neste Termo de Referência.

14.7. Serão exigidas, ademais, dos licitantes as declarações dos incisos I a V do art. 136 do Decreto Estadual n° 1.525/2022.

14.8. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

14.8.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

14.8.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

14.8.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

14.8.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

14.8.5. Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

14.8.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

14.8.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

HASH: 089764c4ead2b7c2cdcb11a41ef4ef31cca5798e60970b78afaa5081be00cf93. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/DMQH-E9HU-78EC-ZQ7H. Assinado por: VALDINEI VALÉRIO DA SILVA em 08/05/2025, MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVEIRA em 08/05/2025, FÁTIMA APARECIDA DE CARVALHO em 08/05/2025, CRISTIANE SCHNEPFLEITNER em 09/05/2025, JUCI ALVES DE ARRUDA em 09/05/2025, ANA PAULA SANTANA DA COSTA em 12/05/2025, ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA em 13/05/2025. Juntado em 13/05/2025 10:38:53 por JACKELYNNE PAIVA.

GOVERNO DO ESTADO
DE MATO GROSSO

15. PARTICIPAÇÃO E BENEFÍCIOS DA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

15.1. Em obediência ao inciso I do art. 48 da Lei Complementar n° 123/2006, alterada pela Lei Complementar n° 147/2014, esta licitação é de **participação exclusiva** das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais definidas na referida Lei.

15.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas que não se enquadrem como ME ou EPP ou MEI, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 incluindo as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, ou que, nessa condição, estejam incluídas em alguma das excludentes hipóteses do § 4º do art. 3º da mencionada Lei Complementar.

15.1. Considerando o valor total estimado da contratação, esta licitação destina-se à ampla concorrência.

15.2. Não há reserva de cotas para a contratação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, pois o objeto licitado envolve contratação de serviços, sendo que o inciso III, do art. 48, da Lei Complementar n° 123/2006 e do art. 81, VI, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, impõe o tratamento diferenciado apenas quanto à aquisição de bens de natureza divisível.

15.3. A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar Estadual nº 605/2018 deverá selecionar a opção no SIAG: , antes do envio da proposta, e no momento da Habilitação comprovar tal situação apresentando todos os documentos solicitados neste Edital, bem como aqueles previstos na legislação vigente.

15.4. A falta de identificação no sistema antes do envio da proposta tal como indicado no subitem anterior, impedirá o licitante de usufruir de qualquer dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

15.5. Serão estendidas às Cooperativas os benefícios previstos para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

15.6. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

HASH: 089764c4ead2b7c2cdcb11a41ef4ef31cca5798e60970b78afaa5081be00cf93. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/DMQH-E9HU-78EC-ZQ7H. Assinado por: VALDINEI VALÉRIO DA SILVA em 08/05/2025, MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVEIRA em 08/05/2025, FÁTIMA APARECIDA DE CARVALHO em 08/05/2025, CRISTIANE SCHNEPPLEITNER em 09/05/2025, JUCI ALVES DE ARRUDA em 09/05/2025, ANA PAULA SANTANA DA COSTA em 12/05/2025, ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA em 13/05/2025. Juntado em 13/05/2025 10:38:53 por JACKELYNNE PAIVA.

GOVERNO DO ESTADO
DE MATO GROSSO

15.7. Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.

15.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, prorrogáveis por período igual, a critério da Administração, para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

A subcontratação deverá seguir o procedimento delineado no art. 24 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018.

A exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for: microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual; consórcio composto em sua totalidade por microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, respeitado o disposto no art. 33 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; consórcio composto parcialmente por microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais, com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

15.11. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração de que não celebraram contratos com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação, cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

16. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

16.1. Não será permitida a participação de consórcios, pois não se trata de objeto complexo e de grandes dimensões. E, dadas as características do mercado, as empresas podem, de forma isolada, participar da licitação, atender às condições e os requisitos de habilitação previstos neste Termo de Referência, e posteriormente executar o objeto. A vedação à participação de consórcio, nesta situação, não acarretará prejuízo à competitividade do certame, e facilitará a análise dos

HASH: 089764c4ead2b7c2cdcb11a41ef4ef31cca5798e60970b78afaa5081be00cf93. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/DMQH-E9HU-78EC-ZQ7H. Assinado por: VALDINEI VALÉRIO DA SILVA em 08/05/2025, MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVEIRA em 08/05/2025, FÁTIMA APARECIDA DE CARVALHO em 08/05/2025, CRISTIANE SCHNEPFLEITNER em 09/05/2025, JUCI ALVES DE ARRUDA em 09/05/2025, ANA PAULA SANTANA DA COSTA em 12/05/2025, ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA em 13/05/2025. Juntado em 13/05/2025 10:38:53 por JACKELYNNE PAIVA.

GOVERNO DO ESTADO
DE MATO GROSSO

documentos de habilitação, que certamente são mais complexos em se tratando de empresas reunidas em consórcio.

17. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

17.1. Não será admitida nesta licitação a participação de Cooperativas, pois conforme entendimento sumulado pelo Tribunal de Contas da União – TCU (Súmula Nº 281 de 11/07/2012), não é recomendável a participação de cooperativas em licitações que objetivam a contratação da prestação de serviços que envolvam a utilização de mão de obra. A razão deste entendimento é óbvia: as cooperativas de trabalho foram intensamente utilizadas como instrumento para fraudar relações de trabalho, pois participavam de licitações para o fornecimento de mão de obra, venciam os certames em razão de um preço mais competitivo (por não pagarem direitos trabalhistas de cooperados), mas exigiam dos cooperados prestação de serviços que configuram evidente relação de trabalho, e quando as cooperativas eram demandadas na justiça trabalhista, para pagarem os direitos dos pseudo cooperados, obviamente não possuíam patrimônio suficiente, fazendo com que a administração pública arcasse com o pagamento das verbas devidas aos trabalhadores prejudicados. Assim sendo, para evitar futuros prejuízos à Administração Estadual, fica vedada a participação de cooperativas.

18. PROPOSTA DE PREÇOS E JULGAMENTO

18.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

18.2. O modo de disputa adotado será ABERTO.

18.3 Não será adotado intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances.

Na forma do art. 57, da Lei n.º 14.133/2021, é possível a definição de intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances.

Assim, sugere-se que seja avaliada a definição de valor alinhado à realidade do mercado fornecedor do objeto, que permita ampla disputa, mas evite a postergação da fase de lances com apresentação de descontos irrisórios em relação à melhor proposta, tornando o procedimento mais eficiente.

HASH: 089764c4ead2b7c2cdcb11a41ef4ef31cca5798e60970b78afaa5081be00cf93. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/DMQH-E9HU-78EC-ZQ7H. Assinado por: VALDINEI VALÉRIO DA SILVA em 08/05/2025, MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVEIRA em 08/05/2025, FÁTIMA APARECIDA DE CARVALHO em 08/05/2025, CRISTIANE SCHNEPPLEITNER em 09/05/2025, JUCI ALVES DE ARRUDA em 09/05/2025, ANA PAULA SANTANA DA COSTA em 12/05/2025, ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA em 13/05/2025. Juntado em 13/05/2025 10:38:53 por JACKELYNNE PAIVA.

GOVERNO DO ESTADO
DE MATO GROSSO

18.4. O certame licitatório será feita em lote ÚNICO, com as quantidades solicitadas, conforme este Termo de Referência e cotações de valor unitário e valor total.

18.5. O valor ofertado após a fase de lances (proposta realinhada) não poderá ser superior em relação ao valor ofertado inicialmente em cada item pelo licitante (proposta inicial), tampouco ser maior que o valor estimado para licitação .

18.6. O prazo de eficácia da proposta, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos** , a contar da data da apresentação da proposta realinhada, prazo este que será suspenso caso haja recursos administrativos ou judiciais.

18.7. As propostas apresentadas pelas licitantes deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, serviços, treinamento, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, lucro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto licitado, constante da proposta, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas, nem reivindicar qualquer adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 27101

Ação (PAOE): 2085

Fonte de despesa: 17590217

Elemento de Despesa: 3.3.90.37.011

Ano	Valor
2025	48.692,26
2026	116.861,44
2027	116.861,44

HASH: 089764c4ead2b7c2cdcb11a41ef4ef31cca5798e60970b78afaa5081be00cf93. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/DMQH-E9HU-78EC-ZQ7H. Assinado por: VALDINEI VALÉRIO DA SILVA em 08/05/2025, MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVEIRA em 08/05/2025, FÁTIMA APARECIDA DE CARVALHO em 08/05/2025, CRISTIANE SCHNEPPLEITNER em 09/05/2025, JUCI ALVES DE ARRUDA em 09/05/2025, ANA PAULA SANTANA DA COSTA em 12/05/2025, ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA em 13/05/2025. Juntado em 13/05/2025 10:38:53 por JACKELYNNE PAIVA.

GOVERNO DO ESTADO
DE MATO GROSSO

2028	116.861,44
2029	116.861,44
2030	68.169,17
TOTAL	R$ 584.307,20

20. GARANTIA DO SERVIÇO

20.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

20.2. Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, tais como refazimento, troca, conserto, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção, no caso de apresentar imperfeição, correrão por conta do contratado, não cabendo ao contratante quaisquer ônus.

21. CRITÉRIO DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

21.1. **INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)**

21.1.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme anexo do termo de referência **,** para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que o contratado:

21.1.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

21.1.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

21.1.2. Nos termos do art. 23 da IN nº 01/2020/SEPLAG , a execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, sendo indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando for o caso:

21.1.2.1. os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

HASH: 089764c4ead2b7c2cdcb11a41ef4ef31cca5798e60970b78afaa5081be00cf93. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/DMQH-E9HU-78EC-ZQ7H. Assinado por: VALDINEI VALÉRIO DA SILVA em 08/05/2025, MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVEIRA em 08/05/2025, FÁTIMA APARECIDA DE CARVALHO em 08/05/2025, CRISTIANE SCHNEPFLEITNER em 09/05/2025, JUCI ALVES DE ARRUDA em 09/05/2025, ANA PAULA SANTANA DA COSTA em 12/05/2025, ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA em 13/05/2025. Juntado em 13/05/2025 10:38:53 por JACKELYNNE PAIVA.

GOVERNO DO ESTADO
DE MATO GROSSO

21.1.2.2. os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

21.1.2.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

21.1.2.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

21.1.2.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

21.1.2.6. a satisfação do público usuário.

22. PAGAMENTO

22.1. Não haverá pagamento antecipado.

22.2. O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.

22.2.1. As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, regulamentado pelo Artigo 355, §6º do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe .

22.3. O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

22.3.1. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será(ão) de responsabilidade do contratado.

22.3.2. As notas fiscais/faturas devem ser emitidas em nome da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO, com o CNPJ N° 56.085.410/0001-37 e enviadas juntamente com os documentos necessários para pagamento, até o 10° (décimo) dia útil ao mês subsequente ao da prestação do serviço, para serem devidamente conferidas e atestadas pelo fiscal de contrato.

22.3.3 A empresa deverá emitir a nota fiscal no mês seguinte à execução do serviço, até o dia 10 (dez). Caso o dia 10 (dez) ocorra em dia não útil, a emissão deverá ser no primeiro dia útil subsequente. Caso a emissão não ocorra dentro desse prazo, será necessário aguardar o fechamento do mês para emitir a nota fiscal no início do mês seguinte.

HASH: 089764c4ead2b7c2cdcb11a41ef4ef31cca5798e60970b78afaa5081be00cf93. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/DMQH-E9HU-78EC-ZQ7H. Assinado por: VALDINEI VALÉRIO DA SILVA em 08/05/2025, MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVEIRA em 08/05/2025, FÁTIMA APARECIDA DE CARVALHO em 08/05/2025, CRISTIANE SCHNEPPLEITNER em 09/05/2025, JUCI ALVES DE ARRUDA em 09/05/2025, ANA PAULA SANTANA DA COSTA em 12/05/2025, ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA em 13/05/2025. Juntado em 13/05/2025 10:38:53 por JACKELYNNE PAIVA.

GOVERNO DO ESTADO
DE MATO GROSSO

22.4. O contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de “factoring”.

22.5. O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

22.5.1. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;

22.5.2. Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;

22.5.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em plena validade e relativa ao contratado;

22.5.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

22.5.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

22.5.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.

22.6. O contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão.

22.7. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor do contratado em até 30 (trinta) dias , mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contratante.

22.8. O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes do contratado, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;

22.9. Caso o atraso no pagamento seja motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo IPCA, conforme apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;

22.10. A efetivação dos pagamentos não isentará o contratado das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos serviços prestados.

HASH: 089764c4ead2b7c2cdcb11a41ef4ef31cca5798e60970b78afaa5081be00cf93. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/DMQH-E9HU-78EC-ZQ7H. Assinado por: VALDINEI VALÉRIO DA SILVA em 08/05/2025, MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVEIRA em 08/05/2025, FÁTIMA APARECIDA DE CARVALHO em 08/05/2025, CRISTIANE SCHNEPPLEITNER em 09/05/2025, JUCI ALVES DE ARRUDA em 09/05/2025, ANA PAULA SANTANA DA COSTA em 12/05/2025, ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA em 13/05/2025. Juntado em 13/05/2025 10:38:53 por JACKELYNNE PAIVA.

GOVERNO DO ESTADO
DE MATO GROSSO

22.11. Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao contratado para as necessárias correções, acompanhada dos motivos que deram ensejo à sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos. O prazo somente voltará a fluir, desde o começo e de maneira integral, a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e dos demais documentos exigíveis, devidamente corrigidos.

22.12. Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselha o pagamento, em razão de circunstância devidamente justificada e informada ao contratante, o prazo para pagamento ficará suspenso e voltará a correr a partir da respectiva data de regularização.

22.13. Nos casos de aplicação de penalidade ao contratado, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.

22.14. As Notas Fiscais a serem pagas deverão sofrer desconto devido à aplicação de multas/glosas previstas no Contrato e já identificadas pela fiscalização.

22.15. O contratado deverá, durante toda a execução do Contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

23. REPACTUAÇÃO

23.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pelo contratado e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo ao contratado justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto Estadual n° 1.525, de 2022, e nas disposições da Instrução Normativa 01/2020/SEPLAG, de 17 de janeiro de 2020.

23.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas.

HASH: 089764c4ead2b7c2cdcb11a41ef4ef31cca5798e60970b78afaa5081be00cf93. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/DMQH-E9HU-78EC-ZQ7H. Assinado por: VALDINEI VALÉRIO DA SILVA em 08/05/2025, MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVEIRA em 08/05/2025, FÁTIMA APARECIDA DE CARVALHO em 08/05/2025, CRISTIANE SCHNEPPLEITNER em 09/05/2025, JUCI ALVES DE ARRUDA em 09/05/2025, ANA PAULA SANTANA DA COSTA em 12/05/2025, ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA em 13/05/2025. Juntado em 13/05/2025 10:38:53 por JACKELYNNE PAIVA.

GOVERNO DO ESTADO
DE MATO GROSSO

23.3. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de(90) dias, contados da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 da Lei n.º 14.133/2021.

23.4. Após 12 meses de execução contratual, deverão ser alterados os percentuais dos seguintes itens da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços:

23.4.1. O item “AVISO PRÉVIO TRABALHADO”, do Módulo 3, deverá ser alterado para 0,194% após encerrado o primeiro ano de vigência do contrato e nas respectivas prorrogações.

23.4.2. O item “SUBSTITUTO NA COBERTURA DE FÉRIAS”, do Módulo 4.1, após encerrado o primeiro ano de Contrato DEVERÁ ser provisionado o percentual de 1,62%.

23.4.3. Da data vinculada ao Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

23.4.4. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data da apresentação da proposta.

23.4.5. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

23.5. O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste e repactuação será contado a partir dos seguintes momentos:

23.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

23.7. O contratante não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os uniformes relacionados ao exercício da atividade.

HASH: 089764c4ead2b7c2cdcb11a41ef4ef31cca5798e60970b78afaa5081be00cf93. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/DMQH-E9HU-78EC-ZQ7H. Assinado por: VALDINEI VALÉRIO DA SILVA em 08/05/2025, MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVEIRA em 08/05/2025, FÁTIMA APARECIDA DE CARVALHO em 08/05/2025, CRISTIANE SCHNEPFLEITNER em 09/05/2025, JUCI ALVES DE ARRUDA em 09/05/2025, ANA PAULA SANTANA DA COSTA em 12/05/2025, ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA em 13/05/2025. Juntado em 13/05/2025 10:38:53 por JACKELYNNE PAIVA.

GOVERNO DO ESTADO
DE MATO GROSSO

23.7.1. O contratante não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

23.8. A variação de custos decorrente do mercado somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

23.8.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

23.8.2. as particularidades do contrato em vigência;

23.8.3. a nova planilha com variação dos custos apresentada;

23.8.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

23.8.5. a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade CONTRATANTE.

23.9. O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pelo contratado.

23.10. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, art. 275 do Decreto Estadual 1.525/2022.

23.11. As repactuações a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

23.12. A Planilha de Custos e Formação de Preços será parte indissociável do contrato e tramitará em conjunto, inclusive em termos aditivos onde o objeto resulte na alteração do valor contratado.

23.13. Com a finalidade de manter o padrão e salvaguardar as informações do início até o final do processo, as Planilhas de custos e formação de preços serão a memória de cálculo. Deverão ser usadas durante a repactuação para facilitar a avaliação e, consequentemente, aprovação do valor requisitado pelo contratado.

23.14. O prazo para o contratado solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

23.14.1. Caso o contratado não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

HASH: 089764c4ead2b7c2cdcb11a41ef4ef31cca5798e60970b78afaa5081be00cf93. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/DMQH-E9HU-78EC-ZQ7H. Assinado por: VALDINEI VALÉRIO DA SILVA em 08/05/2025, MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVEIRA em 08/05/2025, FÁTIMA APARECIDA DE CARVALHO em 08/05/2025, CRISTIANE SCHNEPPLEITNER em 09/05/2025, JUCI ALVES DE ARRUDA em 09/05/2025, ANA PAULA SANTANA DA COSTA em 12/05/2025, ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA em 13/05/2025. Juntado em 13/05/2025 10:38:53 por JACKELYNNE PAIVA.

GOVERNO DO ESTADO
DE MATO GROSSO

23.15. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

23.15.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

23.15.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os uniformes discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

23.15.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

23.16. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

23.17. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas da seguinte forma:

23.17.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação, como regra geral;

23.17.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

23.17.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

23.18. O s efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

HASH: 089764c4ead2b7c2cdcb11a41ef4ef31cca5798e60970b78afaa5081be00cf93. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/DMQH-E9HU-78EC-ZQ7H. Assinado por: VALDINEI VALÉRIO DA SILVA em 08/05/2025, MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVEIRA em 08/05/2025, FÁTIMA APARECIDA DE CARVALHO em 08/05/2025, CRISTIANE SCHNEPFLEITNER em 09/05/2025, JUCI ALVES DE ARRUDA em 09/05/2025, ANA PAULA SANTANA DA COSTA em 12/05/2025, ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA em 13/05/2025. Juntado em 13/05/2025 10:38:53 por JACKELYNNE PAIVA.

GOVERNO DO ESTADO
DE MATO GROSSO

23.19. Para os itens envolvendo uniformes (exceto quanto a obrigações decorrentes de Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho e de Lei) e materiais será efetuado o reajuste com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).

23.20. O contratado para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina § 7º do art. 89 da Lei n.º 14.133/2021.

24. CONTRATO

24.1. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação formal pelo contratante, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência.

24.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

25. PREPOSTO

25.1. O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato:

O preposto deverá ser designado no ato da assinatura do contrato, indicando o nome completo, número do CPF ou documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

25.1.1. Não poderá ser designado como Preposto, qualquer um dos profissionais responsáveis pela prestação dos serviços junto ao contratante.

25.1.2. O preposto estará à disposição do contratante, de forma presencial durante a execução dos serviços OU quando for convocado pela fiscalização.

25.1.3. O Preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição do contratante, devendo, contudo, serem observadas todas as exigências relativas à sua vinculação ao Contrato.

25.2.O contratado providenciará instalação física (escritório) na cidade de (Barra do Garças) durante o período de vigência do Contrato, em até (30 dias) dias úteis após

HASH: 089764c4ead2b7c2cdcb11a41ef4ef31cca5798e60970b78afaa5081be00cf93. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/DMQH-E9HU-78EC-ZQ7H. Assinado por: VALDINEI VALÉRIO DA SILVA em 08/05/2025, MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVEIRA em 08/05/2025, FÁTIMA APARECIDA DE CARVALHO em 08/05/2025, CRISTIANE SCHNEPPLEITNER em 09/05/2025, JUCI ALVES DE ARRUDA em 09/05/2025, ANA PAULA SANTANA DA COSTA em 12/05/2025, ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA em 13/05/2025. Juntado em 13/05/2025 10:38:53 por JACKELYNNE PAIVA.

GOVERNO DO ESTADO
DE MATO GROSSO

a assinatura do Contrato, sendo que quando ocorrer a efetiva instalação deverá ser comunicado ao contratante.

25.3 O preposto deverão garantir o atendimento e agilidade que o objeto contratado exige.

25.3. O preposto deverá apresentar e manter, durante a vigência do contrato, Livro de Ocorrências destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato relativos à sua competência

25.4. As comunicações entre o contratante e o contratado, representado pelo preposto, devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

25.5. A manutenção do preposto da empresa, durante todo o período de vigência do contrato, poderá ser recusada pelo contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

25.6. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

25.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante convocará o preposto do contratado para reunião inicial, na qual será apresentado o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

25.8. São atribuições do Preposto, dentre outras:

25.8.1. Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;

25.8.2. Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e das instalações do contratante, além da segurança dos empregados do contratado colocados à disposição da contratante;

25.8.3. Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades do contratante;

25.8.4. Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades do contratante, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil;

HASH: 089764c4ead2b7c2cdcb11a41ef4ef31cca5798e60970b78afaa5081be00cf93. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/DMQH-E9HU-78EC-ZQ7H. Assinado por: VALDINEI VALÉRIO DA SILVA em 08/05/2025, MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVEIRA em 08/05/2025, FÁTIMA APARECIDA DE CARVALHO em 08/05/2025, CRISTIANE SCHNEPPLEITNER em 09/05/2025, JUCI ALVES DE ARRUDA em 09/05/2025, ANA PAULA SANTANA DA COSTA em 12/05/2025, ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA em 13/05/2025. Juntado em 13/05/2025 10:38:53 por JACKELYNNE PAIVA.

GOVERNO DO ESTADO
DE MATO GROSSO

25.8.5. Reportar-se à Fiscalização do contratante para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços e das demais obrigações contratuais;

25.8.6. Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada;

25.8.7. Garantir que os empregados se reportem sempre ao contratado, primeiramente, e não à Fiscalização e/ou aos servidores do contratante, na hipótese de ocorrência de problemas relacionados à execução contratual;

25.8.8. Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados;

25.8.9. Apor assinatura em documento/relatório de avaliação da execução do objeto contratado, quando este não for remetido por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento;

26. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

26.1. Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e a Ordem de Serviço no prazo de até cinco (05) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal.

26.2. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do Contrato, nos termos do art. 118 da Lei n.º 14.133/2021 conforme disposto no Termo de Referência.

26.3. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste termo e em sua proposta, promovendo sua substituição sempre que necessário.

26.4. Providenciar e zelar para que seus empregados observem o uso obrigatório dos equipamentos de Proteção, individuais (EPI's) e coletivos (EPC's), observando as condições mínimas de segurança exigidas pelas normas técnicas aplicáveis aos serviços prestados.

26.5. Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências nos postos em que estiver prestando o serviço.

HASH: 089764c4ead2b7c2cdcb11a41ef4ef31cca5798e60970b78afaa5081be00cf93. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/DMQH-E9HU-78EC-ZQ7H. Assinado por: VALDINEI VALÉRIO DA SILVA em 08/05/2025, MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVEIRA em 08/05/2025, FÁTIMA APARECIDA DE CARVALHO em 08/05/2025, CRISTIANE SCHNEPPLEITNER em 09/05/2025, JUCI ALVES DE ARRUDA em 09/05/2025, ANA PAULA SANTANA DA COSTA em 12/05/2025, ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA em 13/05/2025. Juntado em 13/05/2025 10:38:53 por JACKELYNNE PAIVA.

GOVERNO DO ESTADO
DE MATO GROSSO

26.6. Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

26.7. No primeiro mês da prestação dos serviços, conforme art. 30, inciso I, da Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG, o contratado deverá apresentar, entre outras, a seguinte documentação:

26.7.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso.

26.7.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pelo contratado.

26.7.3. Exames médicos admissionais dos empregados do contratado que prestarão os serviços;

26.7.4. Declaração de responsabilidade exclusiva do contratado sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

26.7.5. Termo de Sigilo e Confidencialidade, quando couber.

26.8. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

26.9. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.

26.10. Os empregados que expressamente optaram por não receber o benefício do vale transporte deverão ser descontados o respectivo valor na fatura a ser paga pelo contratante.

26.11. Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados,

HASH: 089764c4ead2b7c2cdcb11a41ef4ef31cca5798e60970b78afaa5081be00cf93. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/DMQH-E9HU-78EC-ZQ7H. Assinado por: VALDINEI VALÉRIO DA SILVA em 08/05/2025, MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVEIRA em 08/05/2025, FÁTIMA APARECIDA DE CARVALHO em 08/05/2025, CRISTIANE SCHNEPPLEITNER em 09/05/2025, JUCI ALVES DE ARRUDA em 09/05/2025, ANA PAULA SANTANA DA COSTA em 12/05/2025, ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA em 13/05/2025. Juntado em 13/05/2025 10:38:53 por JACKELYNNE PAIVA.

GOVERNO DO ESTADO
DE MATO GROSSO

para atender a eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações.

26.12. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

26.13. Autorizar o contratante a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

26.14. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação permanente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

26.15. Instruir seus empregados quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a eles inerentes, especialmente sobre a obtenção de extratos de recolhimentos da contribuição previdenciária e FGTS.

26.16. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123/06, para ns de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

HASH: 089764c4ead2b7c2cdcb11a41ef4ef31cca5798e60970b78afaa5081be00cf93. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/DMQH-E9HU-78EC-ZQ7H. Assinado por: VALDINEI VALÉRIO DA SILVA em 08/05/2025, MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVEIRA em 08/05/2025, FÁTIMA APARECIDA DE CARVALHO em 08/05/2025, CRISTIANE SCHNEPFLEITNER em 09/05/2025, JUCI ALVES DE ARRUDA em 09/05/2025, ANA PAULA SANTANA DA COSTA em 12/05/2025, ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA em 13/05/2025. Juntado em 13/05/2025 10:38:53 por JACKELYNNE PAIVA.

GOVERNO DO ESTADO
DE MATO GROSSO

26.17. Para efeito de comprovação da comunicação, o contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

26.18. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação.

26.19. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do contratante, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do contratante.

26.20. Executar os serviços de forma a garantir os melhores resultados, cabendo ao contratado otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do contratante.

26.21. Atender as necessidades do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

26.22. Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência;

26.23. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;

26.24. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local dos serviços que se veriquem;

26.25. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

26.26. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços.

26.27. Realizar o(s) serviço(s) contratado(s), nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e Edital;

HASH: 089764c4ead2b7c2cdcb11a41ef4ef31cca5798e60970b78afaa5081be00cf93. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/DMQH-E9HU-78EC-ZQ7H. Assinado por: VALDINEI VALÉRIO DA SILVA em 08/05/2025, MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVEIRA em 08/05/2025, FÁTIMA APARECIDA DE CARVALHO em 08/05/2025, CRISTIANE SCHNEPFLEITNER em 09/05/2025, JUCI ALVES DE ARRUDA em 09/05/2025, ANA PAULA SANTANA DA COSTA em 12/05/2025, ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA em 13/05/2025. Juntado em 13/05/2025 10:38:53 por JACKELYNNE PAIVA.

GOVERNO DO ESTADO
DE MATO GROSSO

26.28. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do contratante.

26.29. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

26.30. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na prestação do serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

26.31. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do contratante, no tocante a prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

26.32. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao contratante, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

26.33. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.

26.34. O contratado responsabilizar-se-á integralmente pelo objeto contratado, devendo para tal:

26.35. Responder por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

26.36. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.

26.37. Responder pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do contratante em seu acompanhamento.

HASH: 089764c4ead2b7c2cdcb11a41ef4ef31cca5798e60970b78afaa5081be00cf93. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/DMQH-E9HU-78EC-ZQ7H. Assinado por: VALDINEI VALÉRIO DA SILVA em 08/05/2025, MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVEIRA em 08/05/2025, FÁTIMA APARECIDA DE CARVALHO em 08/05/2025, CRISTIANE SCHNEPFLEITNER em 09/05/2025, JUCI ALVES DE ARRUDA em 09/05/2025, ANA PAULA SANTANA DA COSTA em 12/05/2025, ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA em 13/05/2025. Juntado em 13/05/2025 10:38:53 por JACKELYNNE PAIVA.

GOVERNO DO ESTADO
DE MATO GROSSO

26.38. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

26.39. Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

26.40. Responsabilizar- se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante.

26.41. O contratado responsabilizar-se-á, integralmente, pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução.

26.42. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação formal do fiscal dos Órgãos/Entidades contratantes, os equipamentos e/ou insumos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

26.43. Atender, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, às solicitações de substituição de funcionário do contratado, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços ou imediatamente no caso de conduta inadmissível e que fira a legislação vigente;

26.44. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do contratante.

26.45. Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº.14.133/2021 e alterações, e Decreto Estadual n° 1.525/2022 e alterações; Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG/MT e suas alterações; Lei nº 7.102/1983;

26.46. A inobservância das regras previstas neste Termo de Referência acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa do contratante.

HASH: 089764c4ead2b7c2cdcb11a41ef4ef31cca5798e60970b78afaa5081be00cf93. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/DMQH-E9HU-78EC-ZQ7H. Assinado por: VALDINEI VALÉRIO DA SILVA em 08/05/2025, MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVEIRA em 08/05/2025, FÁTIMA APARECIDA DE CARVALHO em 08/05/2025, CRISTIANE SCHNEPFLEITNER em 09/05/2025, JUCI ALVES DE ARRUDA em 09/05/2025, ANA PAULA SANTANA DA COSTA em 12/05/2025, ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA em 13/05/2025. Juntado em 13/05/2025 10:38:53 por JACKELYNNE PAIVA.

GOVERNO DO ESTADO
DE MATO GROSSO

26.47. No encerramento do contrato, o contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, quando couber.

26.48. A inobservância das regras previstas neste instrumento acarreta descumprimento contratual, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa do contratante, nos termos do artigo 137, inciso I da Lei nº 14.133/2021;

26.49. A ocorrência de dobra de jornada ou folga trabalhada deverá ser informada à fiscalização do contrato, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, considerando se tratar de medida excepcional.

27. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

27.1. Designar, servidor (es) ao qual (is) caberá (ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente;

27.2. Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto do Termo de Referência e do Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança;

27.3. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço;

27.4. Notificar o contratado de qualquer alteração ou irregularidade encontrada na execução do Contrato;

27.5. Exercer o acompanhamento e a scalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio e diário as principais ocorrências bem como, especialmente, as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

27.6. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e legais, bem como nas atribuições deste Termo e seus anexos, solicitando ao contratado as substituições, a entrega ou troca de

HASH: 089764c4ead2b7c2cdcb11a41ef4ef31cca5798e60970b78afaa5081be00cf93. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/DMQH-E9HU-78EC-ZQ7H. Assinado por: VALDINEI VALÉRIO DA SILVA em 08/05/2025, MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVEIRA em 08/05/2025, FÁTIMA APARECIDA DE CARVALHO em 08/05/2025, CRISTIANE SCHNEPFLEITNER em 09/05/2025, JUCI ALVES DE ARRUDA em 09/05/2025, ANA PAULA SANTANA DA COSTA em 12/05/2025, ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA em 13/05/2025. Juntado em 13/05/2025 10:38:53 por JACKELYNNE PAIVA.

GOVERNO DO ESTADO
DE MATO GROSSO

equipamentos de proteção, e os treinamentos que se verificarem necessários.

27.7. Não permitir que os empregados do contratados realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justicada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

27.8. Pagar ao contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

27.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado;

27.10. NÃO praticar atos de ingerência na Administração do contratado, tais como:

27.10.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados do contratado, devendo se reportar somente aos prepostos ou responsáveis por ele indicados;

27.10.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada;

27.10.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos empregados do contratado, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função especíca para a qual o empregado foi contratado;

27.11. Fiscalizar, mensalmente, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

27.11.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio saúde, quando for devido.

27.11.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a m de vericar qualquer irregularidade.

27.11.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

27.12. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

27.13. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto do contratado.

HASH: 089764c4ead2b7c2cdcb11a41ef4ef31cca5798e60970b78afaa5081be00cf93. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/DMQH-E9HU-78EC-ZQ7H. Assinado por: VALDINEI VALÉRIO DA SILVA em 08/05/2025, MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVEIRA em 08/05/2025, FÁTIMA APARECIDA DE CARVALHO em 08/05/2025, CRISTIANE SCHNEPFLEITNER em 09/05/2025, JUCI ALVES DE ARRUDA em 09/05/2025, ANA PAULA SANTANA DA COSTA em 12/05/2025, ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA em 13/05/2025. Juntado em 13/05/2025 10:38:53 por JACKELYNNE PAIVA.

GOVERNO DO ESTADO
DE MATO GROSSO

27.14. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo contratado.

27.15. Notificar o contratado de qualquer alteração ou irregularidade encontrada na execução do contrato.

27.16. Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado no sistema SIAG-C, após firmado o contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/2011), regulamentada pelo Decreto Estadual 1.973/2013.

27.17. Efetuar o pagamento ao contratado, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital, observando as disposições do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

28. GARANTIA CONTRATUAL

28.1. A Contratação conta com garantia de execução, por se tratar de contrato com prestação de mão de obra com dedicação exclusiva, a qual será prestada nos moldes do art. 96 da Lei n°. 14.133/2021, em valor correspondente a 2% do valor anual do contrato.

28.2. As regras especificas acerca da prestação da garantia estão indicadas na minutas do contrato administrativo.

29. SUBCONTRATAÇÃO

29.1. É vedada a subcontratação do objeto deste contrato, tendo em vista que necessita de pessoal capacitado para exercer os serviços. As regras especificas acerca da prestação da garantia estão indicadas na minutas do contrato administrativo.

30. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

30.1. A matriz de alocação de riscos será dispensada do contrato, nos termos do art. 247, §4º, I, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, tendo em vista a natureza comum do objeto e da execução.

HASH: 089764c4ead2b7c2cdcb11a41ef4ef31cca5798e60970b78afaa5081be00cf93. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/DMQH-E9HU-78EC-ZQ7H. Assinado por: VALDINEI VALÉRIO DA SILVA em 08/05/2025, MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVEIRA em 08/05/2025, FÁTIMA APARECIDA DE CARVALHO em 08/05/2025, CRISTIANE SCHNEPPLEITNER em 09/05/2025, JUCI ALVES DE ARRUDA em 09/05/2025, ANA PAULA SANTANA DA COSTA em 12/05/2025, ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA em 13/05/2025. Juntado em 13/05/2025 10:38:53 por JACKELYNNE PAIVA.

GOVERNO DO ESTADO
DE MATO GROSSO

31. SANÇÕES

31.1. A minuta do contrato detalha as regras, procedimentos e parâmetros do sancionamento administrativo.

32. LEGISLAÇÃO APLICADA

32. Instrução Normativa n° 01/2020/SEPLAG/MT

32.1. Lei n.º 14.133/2021 e alterações – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

32.2. Lei Estadual nº 7.692/2002 - Regula o processo administrativo.

32.3. Decreto Estadual n° 1.525/2022 – Regulamenta a Lei n.º 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.

32.4. Lei Complementar nº 123/2006 – Normas ME e EPP.

32.5. Lei Estadual Complementar nº 605/2018 – ME, EPP e MEI.

32.6. Lei nº 12.690/2012 - Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho.

32.7. Lei complementar nº 116/2003 - Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal.

32.8. Instrução Normativa nº 1.234/2012 - Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos Órgãos da Administração Pública.

32.9. Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 01/2010 - Práticas de sustentabilidade ambiental.

32.10. Instrução Normativa n.º 01/2020/SEPLAG-MT.

33. PÚBLICO ALVO

33.1. Os serviços a serem contratados destinam-se ao atendimento dos seguintes órgãos e entidades: Parque Estadual Serra Azul/CUCO/SEMA-MT.

HASH: 089764c4ead2b7c2cdcb11a41ef4ef31cca5798e60970b78afaa5081be00cf93. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/DMQH-E9HU-78EC-ZQ7H. Assinado por: VALDINEI VALÉRIO DA SILVA em 08/05/2025, MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVEIRA em 08/05/2025, FÁTIMA APARECIDA DE CARVALHO em 08/05/2025, CRISTIANE SCHNEPPLEITNER em 09/05/2025, JUCI ALVES DE ARRUDA em 09/05/2025, ANA PAULA SANTANA DA COSTA em 12/05/2025, ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA em 13/05/2025. Juntado em 13/05/2025 10:38:53 por JACKELYNNE PAIVA.

GOVERNO DO ESTADO
DE MATO GROSSO

34 .ANEXOS:

34.1.ANEXOS I.INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

Barra do Garças, 08 de maio 2025.

Elaborado por:

Cristiane Schnepfleitner
Gerente Regional Parque Estadual Serra Azul

De acordo:

Ana Paula Santana da Costa
Analista de Meio Ambiente
Coordenadoria de Unidade de Conservação

HASH: 089764c4ead2b7c2cdcb11a41ef4ef31cca5798e60970b78afaa5081be00cf93. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/DMQH-E9HU-78EC-ZQ7H. Assinado por: VALDINEI VALÉRIO DA SILVA em 08/05/2025, MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVEIRA em 08/05/2025, FÁTIMA APARECIDA DE CARVALHO em 08/05/2025, CRISTIANE SCHNEPFLEITNER em 09/05/2025, JUCI ALVES DE ARRUDA em 09/05/2025, ANA PAULA SANTANA DA COSTA em 12/05/2025, ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA em 13/05/2025. Juntado em 13/05/2025 10:38:53 por JACKELYNNE PAIVA.

GOVERNO DO ESTADO
DE MATO GROSSO

TERMO DE ANÁLISE, APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

1 - ANÁLISE E APROVAÇÃO:

Atestamos para os devidos fins que dispomos de capacidade orçamentária e financeira para fazer frente às despesas deste Termo de Referência n° 093/CUCO/2024, seus anexos e constatamos a regularidade dos autos.

Juci Alves de Arruda Franco
Coordenadoria Contábil
CCONT/GSAAS/SEMA-MT

Fátima Aparecida de Carvalho
Coordenadoria de Orçamento e Convênio
COC/GSAAS/SEMA-MT

Maria Aparecida Ferreira Da Silveira
Coordenadoria Financeira
(Em substituição)
CFIN/GSAAS/SEMA-MT

Valdinei Valério da Silva
Ordenador de Despesas
Secretário Adjunto de Administração Sistêmica
GSAAS/SEMA-MT

2 - AUTORIZAÇÃO:

Analisado e aprovado o presente Termo de Referência nº 093/CUCO2024, AUTORIZO a realização do presente Certame Licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, a ser realizado na forma indicada neste Termo de Referência, de

HASH: 089764c4ead2b7c2cdcb11a41ef4ef31cca5798e60970b78afaa5081be00cf93. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/DMQH-E9HU-78EC-ZQ7H. Assinado por: VALDINEI VALÉRIO DA SILVA em 08/05/2025, MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVEIRA em 08/05/2025, FÁTIMA APARECIDA DE CARVALHO em 08/05/2025, CRISTIANE SCHNEPPLEITNER em 09/05/2025, JUCI ALVES DE ARRUDA em 09/05/2025, ANA PAULA SANTANA DA COSTA em 12/05/2025, ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA em 13/05/2025. Juntado em 13/05/2025 10:38:53 por JACKELYNNE PAIVA.

GOVERNO DO ESTADO
DE MATO GROSSO

acordo com o processo administrativo e na legislação vigente.

Data:08/05/2025.

Alex Antonio Marega

Secretário Adjunto Executivo

GSAE/SEMA-MT

HASH: 089764c4ead2b7c2cdcb11a41ef4ef31cca5798e60970b78afaa5081be00cf93. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/DMQH-E9HU-78EC-ZQ7H. Assinado por: VALDINEI VALÉRIO DA SILVA em 08/05/2025, MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVEIRA em 08/05/2025, FÁTIMA APARECIDA DE CARVALHO em 08/05/2025, CRISTIANE SCHNEPPLEITNER em 09/05/2025, JUCI ALVES DE ARRUDA em 09/05/2025, ANA PAULA SANTANA DA COSTA em 12/05/2025 , ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA em 13/05/2025. Juntado em 13/05/2025 10:38:53 por JACKELYNNE PAIVA.